

RESOLUÇÃO Nº01/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018

Institui o Conselho de Extensão da Faculdade de Farmácia da UFMG e define sua composição e atribuições.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE FARMÁCIA, órgão de deliberação superior da Unidade, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando as necessidades permanentes e conjunturais nas atividades de Extensão da FAFAR e as determinações da RESOLUÇÃO 01/2002 da Câmara de Extensão de 3/10/2002, que Estabelece recomendações para a organização dos Centros de Extensão das Unidades da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve:

Art.1º Fica Instituído o Conselho de Extensão da Faculdade de Farmácia doravante denominado, CONEX/FAFAR, vinculado à Congregação.

Art. 2º O CONEX/FAFAR será composto pelos seguintes membros:

I - dois (2) docentes titulares indicados pela Diretoria da Faculdade de Farmácia, dentre os docentes vinculados ao quadro efetivo da FAFAR;

II - quatro (4) docentes titulares e respectivos suplentes, de cada departamento da Faculdade de Farmácia indicados pelas Câmaras Departamentais, dentre os docentes vinculados ao quadro efetivo da FAFAR.

III - um servidor técnico administrativo em educação, titular e suplente indicados pelos seus pares;

V - um representante discente, titular e suplente indicados pelo Diretório Acadêmico (DA) do curso de Farmácia;

VI - um representante discente, titular e suplente indicados pelo Centro Acadêmico (CA) do curso de Biomedicina.

§ 1º. Os membros do CONEX/FAFAR cumprirão mandato de 2 anos, permitida a recondução.

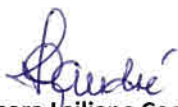
§ 2º. Serão escolhidos pelos membros do CONEX/FAFAR e dentre eles, seu Coordenador e seu Subcoordenador, que terão mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§ 3º. O Coordenador e o Subcoordenador do CONEX/FAFAR exercerão cumulativamente a coordenação do Centro de Extensão da Faculdade de Farmácia (CENEX/FAFAR).

Art. 3º O CONEX/FAFAR terá por atribuições o estabelecimento de políticas, a estruturação, o fomento, a promoção de ações de extensão na Faculdade de Farmácia.

Parágrafo único. As ações de extensão a serem realizadas no âmbito da Faculdade de Farmácia, após avaliadas e aprovadas pelo CONEX, serão submetidas à avaliação e aprovação das respectivas Câmaras Departamentais e posteriormente enviadas à Congregação.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Farmácia, revogadas as disposições em contrário.



Professora Leiliane Coelho André
Presidente da Congregação da Faculdade de Farmácia da UFMG

**APROVADO pela Congregação da
Faculdade de Farmácia da UFMG**
Em 09/09/18 Assinatura: 

Prof^a Leiliane Coelho André
Faculdade de Farmácia UFMG
Diretora